

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 282, DE 2005

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.”

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Carlos Willian

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, altera a Lei complementar n.º 109, de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Suplementar, para determinar ao órgão regulador e fiscalizador o encaminhamento, mensal, ao Ministério Público de relatório sobre a gestão das entidades fechadas de previdência complementar.

Propõe, ainda, que o Ministério Público tenha acesso a qualquer informação ou documento obtido pelo órgão regulador e fiscalizador nessas entidades, a elas informando qualquer indício de irregularidade observado.

Ao estender a aplicação do art. 40 da Lei Complementar n.º 109/2001, às entidades fechadas, sujeita-as ao levantamento no último dia de cada mês e semestre, dos balancetes mensais e balanços gerais.

Ao revogar o § 1º do art. 41 da lei complementar mencionada, exclui do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas o direito de solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefício, bem como, com a revogação do art. 72 da mesma lei, retira desse órgão a competência privativa de zelar pelas sociedades civis e fundações.

A proposição, tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido por ela aprovada.

Nesta fase, encontra-se, em atenção ao estatuído pelo art. 54, I, do Regimento Interno, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para, em caráter terminativo, realizar o indispensável exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, ele não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição não está a exigir reparos, vez que se mostra adequada ao prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 282, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Carlos Willian
Relator